

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO



REGULAMENTO ELEITORAL

14 DE OUTUBRO DE 2018

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas regulamentares quanto à eleição dos titulares dos Órgãos Estatutários da Federação Portuguesa de Tiro (em diante designada de F.P.T.) e eleição dos Delegados à Assembleia Geral da F.P.T..

Capítulo II Do processo eleitoral em geral

Artigo 2º

Competência

1. Compete à Direção da F.P.T., preparar o processo eleitoral até à realização da Assembleia Eleitoral, momento a partir da qual a Mesa da Assembleia Eleitoral assegura o regular funcionamento do ato eleitoral, sem prejuízo do disposto na alínea J) do art.º 39º dos Estatutos da F.P.T., e determinar a data das eleições para os titulares dos Órgãos Estatutários e para os Delegados à Assembleia Geral.
2. Compete à Mesa da Assembleia eleitoral:
 - a) Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
 - b) Apreciar e decidir sobre protestos, contra-protestos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - c) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar em cada acto eleitoral;
 - d) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral.
3. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, sobre reclamações escritas, protestos ou contra-protestos, em matéria de processo eleitoral, cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 3º
Período eleitoral

1. As eleições do Presidente da F.P.T. e dos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça, do Conselho de Arbitragem e da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T., realizam-se no mês de outubro de cada Ano Olímpico.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim nos termos do n.º2, do art.º 32º dos Estatutos da F.P.T..
3. As eleições para Delegados devem decorrer todas em simultâneo.

Artigo 4º
Da documentação do processo eleitoral

1. De todo o expediente eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T..
2. Todos os actos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados na página da F.P.T..
3. Os resultados definitivos das eleições para os titulares dos Órgãos Estatutários e das Eleições de Delegados, serão publicados na página oficial da F.P.T. até ao terceiro dia útil seguinte ao da sua realização.
4. No mesmo prazo será publicada a lista completa dos Delegados eleitos, que passam a compor a Assembleia Geral.

Artigo 5º
Posse e investidura

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T. confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral F.P.T. eleito, sendo lavrado em livro próprio um auto de posse, assinado por ambos.
2. Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T. confere posse aos demais titulares eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para os Órgãos Estatutários, assinando com eles o respectivo auto de posse.

3. Os Delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação da lista definitiva dos Delegados eleitos.

Capítulo III **Da eleição para titular dos Órgãos Estatutários**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 6º **Requisitos de elegibilidade**

Apenas podem ser eleitos como titulares dos Órgãos Estatutários da F.P.T., os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa;
- b) Serem maiores de idade;
- c) Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito da F.P.T.;
- d) Não serem devedores da F.P.T.;
- e) Não serem insolventes;
- f) Não terem sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- g) Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 7º
Regime de incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de Órgão Estatutário:
 - a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Tiro, sem prejuízo do disposto no art.º 38º, n.º 2 dos Estatutos da F.P.T.;
 - b) O exercício pelo Presidente da F.P.T. e pelos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários da F.P.T.;
 - c) O exercício pelo Presidente da F.P.T. e pelos Membros da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem das funções de árbitro, juiz ou treinador no activo;
 - d) O exercício pelo Presidente da F.P.T. e pelos membros da Direção de cargo dirigente em outra federação desportiva.
 - e) A intervenção, directa ou indirecta, do Presidente da Federação e dos Membros da Direção, em contratos celebrados com a F.P.T., em que tenham interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que tenham interesse directo ou indirecto, os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
2. O candidato que faça parte dos Órgãos Estatutários cessantes não necessita renunciar ou suspender o respectivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.
3. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, directo ou indirecto, em contrato celebrado com a F.P.T., deve assinar declaração, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida.
4. O candidato que seja árbitro ou treinador no activo, deve declarar por escrito, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa actividade, pedindo a suspensão da actividade nessa qualidade, em caso de ser eleito.
5. Nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos directivos dos Membros Ordinários da F.P.T.
6. O candidato a Presidente da Direção não pode, no momento da apresentação

da candidatura, exercer qualquer cargo directivo noutra federação desportiva.

7. Nos casos referidos nos n.ºs 5 e 6, o candidato pode suspender temporariamente, até à data da realização das eleições, as funções incompatíveis com a candidatura, só a elas sendo obrigado a renunciar caso seja eleito.

Artigo 8.º **Modo de Eleição**

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários da F.P.T. são eleitos por sufrágio directo e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias, sem prejuízo do disposto relativamente à eleição da Direção da Federação.
2. O Presidente da F.P.T. é eleito por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Assembleia.
3. Se no primeiro escrutínio, nenhuma das candidaturas a Presidente da F.P.T. obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
4. A lista vencedora para a Direção é a lista apresentada pela candidatura vencedora ao lugar de Presidente da F.P.T..
5. Os restantes titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Estatutários são eleitos segundo o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.

Artigo 9.º **Duração**

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários, em regra coincidente com um ciclo olímpico, devendo as eleições ser efectuadas no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
2. Quando as eleições para os Órgãos Estatutários ocorram em período diverso do referido no n.º1, o seu mandato terminará no Ano Olímpico imediato, procedendo-se a eleições nos termos do n.º1.
3. Ninguém pode exercer mais de três mandatos num mesmo Órgão Estatutário, sem prejuízo do disposto no n.º2 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de

Dezembro.

Secção II
Do processo de eleição dos titulares dos Órgãos Estatutários da F.P.T.

Artigo 10º
Caderno Eleitoral

Os serviços administrativos da F.P.T., organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os Delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral da F.P.T..

Artigo 11º
Apresentação de Candidaturas

1. As listas de candidatura para os diversos Órgãos Estatutários devem ser subscritas por um número de Delegados que não seja inferior a 10% da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral da F.P.T..
2. As listas de candidatura aos órgãos colegiais devem conter, para além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a $\frac{1}{4}$.
3. As listas de candidatura aos cargos de Presidente da F.P.T. e à Direção devem conter o currículo dos respectivos candidatos.
4. As listas de candidatura, com excepção das relativas a Presidente da F.P.T. e à Direção, podem compreender apenas a candidatura a um dos restantes órgãos colegiais.
5. As listas de candidatura a Presidente da F.P.T. têm obrigatoriamente que compreender uma lista de candidatura à Direção.
6. Nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma lista.
7. Os candidatos a Membros dos Órgãos Estatutários não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
8. Cada lista de candidatos a Presidente da F.P.T. e à Direção deverá ser acompanhada de um programa de acção para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
9. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia

Eleitoral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e bem assim como da declaração de candidatura, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 12º

Mandatário das listas de candidatura

1. As listas de candidatura devem ser representadas por um mandatário.
2. O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tomem definitivos os resultados eleitorais, o representante das atinentes listas, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral ou recepção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os actos para que seja convocado.

Artigo 13º

Admissão ou rejeição das listas

1. No prazo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral decide, por despacho fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidatura.
2. No mesmo prazo, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, convidar ao suprimento de irregularidades das listas de candidatura, fixando prazo para o efeito.
3. As decisões serão notificadas aos mandatários das respectivas listas, afixadas na sede da F.P.T. e publicitadas na sua página oficial de internet.
4. As notificações devem ser efectuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 14º
Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no presente Regulamento;
- b) A insuficiência do número de Delegados subscritores da lista de candidatura;
- c) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- d) O insuficiente número de candidatos;
- e) A inexistência de mandatário.

Artigo 15º
Convite para suprimento de irregularidades

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respectivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A falta ou insuficiência de documentos que devam instruir o processo.

Artigo 16º
Listas definitivas

Inexistindo recursos ou decididos estes, serão todas as listas concorrentes às eleições admitidas, afixadas na sede da F.P.T., publicadas na sua página oficial de internet e enviadas aos Delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 17º
Acto eleitoral

1. No dia e local da Assembleia Eleitoral e à hora fixada para o seu início, o

Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações.

2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada Delegado possa exercer o seu direito de voto.
3. Nos locais estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
4. Poderão estar presentes no local, os titulares dos Órgãos da F.P.T., bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do acto, mas só os mandatários destas se podem dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 18º

Boletins de voto

1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 19º

Exercício do direito de voto

1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa Assembleia Eleitoral.
3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

Artigo 20°
Apuramento de resultados

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.
2. O Presidente, coadjuvado pelos demais elementos nomeados para o efeito, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
3. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
4. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que o quadrado assinalado não obedeça ao disposto no número 5;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
5. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, tenha o seu centro dentro dos limites de um quadrado correspondente a uma lista.
6. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos.

Artigo 21°
Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para a Mesa da Assembleia Eleitoral e para cada um dos Órgãos Estatutários, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 22º

Reclamações e impugnações

1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações, relativamente ao período até aí decorrido.
2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respectivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
3. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, e a respetiva decisão notificada de imediato aos mandatários das listas de candidatura.

Artigo 23º

Recurso das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral em matéria de processo eleitoral, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Conselho de Justiça.
2. Os recursos apenas podem ser interpostos pelos mandatários das listas de candidatura e pela Direção da F.P.T..
3. O recurso deve ser apresentado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ao interessado.
4. O recurso será decidido pelo Conselho de Justiça, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

Capítulo IV

Da eleição dos Delegados

Secção I

Disposições gerais

Artigo 24º
Requisitos gerais de elegibilidade dos Delegados

1. São elegíveis para Delegados à Assembleia Geral da F.P.T., os cidadãos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Sejam de nacionalidade portuguesa;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Não tenham sido punidos disciplinarmente no âmbito da F.P.T.;
 - d) Não sejam devedores da F.P.T.;
 - e) Não tenham sido declarados insolventes;
 - f) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - g) Não tenham sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 25º
Critérios de eleição dos Delegados

1. A eleição dos Delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados, não sendo designados é realizada por sufrágio directo e universal em Assembleia Electiva, resultante da aplicação das seguintes regras de apresentação de Candidatos a Delegados:
 - a) Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T.: 56 Delegados, eleitos em sufrágio directo e universal de entre os seus pares na Assembleia Eletiva dos clubes ou designados como referido em 1., correspondentes a 70% dos Delegados à Assembleia Geral, a distribuir da seguinte forma (sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5º dos Estatutos da F.P.T.):

- i. Um Candidato a Delegado, apresentado após sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva dos clubes e/ou designado como referido em 1., por cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., regularmente inscritos na F.P.T.. Os delegados dos clubes a eleger em caso de empate no resultado total, obedecem aos seguintes critérios:
 - 1) É eleito o delegado do clube que tiver um maior número de filiados na F.P.T. com a respetiva licença federativa à data de 31 de dezembro anterior às eleições;
 - 2) Se subsistir o empate, é eleito o clube que tiver maior antiguidade de filiação na F.P.T.;
 - 3) Se ainda assim subsistir o empate, será eleito o delegado do clube que mais pontos tiver no ranking de clubes, à data de 31 de dezembro anterior às eleições.
- ii. Caso não se verifique o preenchimento das vacaturas pela aplicação do disposto na subalínea anterior: metade das vagas sobranes serão distribuídas à razão de um Candidato a Delegado, pela classificação no ranking de Clubes, iniciando-se a atribuição ao 1º classificado e os restantes aos seguintes; e a outra metade distribuindo os Candidatos a Delegados, pelos Clubes ou entidades equiparadas a clubes nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., mediante a aplicação do método de Hondt ao número de filiados em cada clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T..
- iii. Caso, da aplicação conjugada das regras constantes das subalíneas anteriores resulte o direito a apresentar, a sufrágio directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva ou designados como referido em 1., mais de 7 (sete) Candidatos a Delegados à Assembleia Geral, a um ou mais Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., o direito a apresentar o(s) Candidatos a Delegado(s) em excesso como referido em 1., será distribuído pelo método de Hondt, pelos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., que não tenham alcançado aquele número de Delegados.

- b) Os Atletas, Treinadores e Árbitros ou Juizes de Tiro, terão o direito a eleger por e entre cada grupo de Agentes Desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:
 - i. Representantes de Atletas, doze Delegados, correspondentes a 15% dos Delegados à Assembleia Geral;
 - ii. Representantes de Treinadores, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral;
 - iii. Representantes de Árbitros ou Juizes de Tiro, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral.
 - c) As Associações de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea b) têm direito a nomear os seguintes Delegados:
 - i. Associação de Atletas: um Delegado;
 - ii. Associação de Treinadores: um Delegado;
 - iii. Associação de Árbitros ou juizes de Tiro: um Delegado.
 - d) Caso exista mais de uma Associação de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea c), o Delegado que as representa será eleito entre elas.
2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes Desportivos, nos termos da alínea c) do nº 1, integram a representação dos Agentes Desportivos das respectivas categorias e serão descontados nas atinentes quotas.
 3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.
 4. Os Delegados atribuídos e a eleger pelos Clubes e pelas Associações de Agentes Desportivos referidas na alínea c) do nº 1, terão obrigatoriamente que ser sócios dessas entidades.
 5. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes Desportivos referidos na alínea b) do nº 1, terão obrigatoriamente que ser Agentes Desportivos da respetiva categoria.
 6. Os Delegados eleitos por Membros Ordinários terão que ser sócios de uma das entidades que o elegeu.
 7. Os Delegados são eleitos pelo período a que se reporta o art.º 9º, com as seguintes exceções:
 - a) Os Delegados que tenham que eleger nos termos da alínea a) do nº 1, serão eleitos e/ou designados anualmente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano;

- b) As Associações de Agentes Desportivos que, por via do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1, tenham que eleger os seus Delegados, deverão fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
 - c) O direito a apresentar o(s) Candidato(s) a Delegado(s) fixa-se aquando da marcação para eleições dos Delegados à Assembleia Geral.
 - d) A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida nas alíneas a) e b).
8. Caso se verifique que da aplicação da regra constante do nº 1, alínea a), subalínea i., resulta um número de Candidatos a Delegados superior a 56, cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., terá o direito a apresentar um Candidato a Delegado, mas manter-se-á o número de eleitos em 56.

Artigo 26º

Ranking

1. É estabelecido um ranking de Clubes e Entidades Equiparadas a Clubes, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada Clube ou Entidade Equiparada a Clube tem direito ao seguinte número de pontos:
 - a) Um correspondente à filiação;
 - b) Um correspondente a cada grupo de dez atletas filiados no respetivo Clube ou Sociedade, arredondado por excesso e até ao máximo de trinta pontos;
 - c) Um correspondente à participação efetiva de cada três atletas em cada prova do Campeonato Nacional, Regional ou Distrital, até ao máximo de trinta pontos;
 - d) Por cada título de Campeão Nacional, individual ou coletivo, conquistado pelos seus atletas, até um máximo de trinta pontos;
 - i. Três pontos por cada Campeão nacional de Seniores Masculinos da 1ª Divisão, de Senhoras Seniores e de Juniores;
 - ii. Dois pontos por cada Campeão Nacional de seniores Masculinos da 2ª Divisão;
 - iii. Um ponto por cada Campeão Nacional de Veteranos.

3. Para efeitos do disposto na alínea c), do nº 2, a participação de cada atleta só pode ser tida em conta até ao máximo de duas provas a título individual e de duas provas a título coletivo.
4. Para efeitos do disposto na alínea d), do nº 2, nas modalidades e disciplinas em que a competição de Seniores Masculinos não seja em 1ª e 2ª Divisões, atender-se-á ao disposto no parágrafo i) da mesma alínea, para atribuição dos pontos.
5. O desempate dos Clubes e Entidades Equiparadas a Clubes nos termos do nº 2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T, para efeitos de ranking, será efetuado sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
 - a) Em primeiro lugar pelo maior número de atletas de tiro filiados por cada um;
 - b) Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direção admitiu provisoriamente o Clube ou a Entidade Equiparada a Clube;
 - c) Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Assembleia Geral da F.P.T..
6. O ranking dos Clubes e Entidades Equiparadas é definido anualmente, até ao dia 10 de janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano imediatamente anterior, devendo a Direção da F.P.T. fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 20 do mesmo mês, uma lista do ranking.

Secção II

Da eleição dos Delegados

Artigo 27º

Forma de eleição dos Delegados

1. Os Delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos dos Estatutos e no presente Regulamento.
2. Os candidatos a Delegados dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores, deverão ser eleitos ou designados pelas Entidades que os indicarão à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Tiro.
3. Os candidatos a Delegados deverão ser eleitos ou designados pelos clubes,

praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros da federação.

4. Os Delegados são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma volta, e os designados pelos clubes ficarão eleitos até ao limite de 56(70%).
5. Em caso de necessidade de desempate, prevalecerão os seguintes critérios:
 - a) A sua antiguidade na categoria a que concorrerem;
 - b) Caso se mantenha o empate, o delegado será eleito por sorteio a efectuar pelo Presidente da Assembleia Geral do Clube ou Entidade equiparada que o elege.
6. Os candidatos não eleitos serão considerados, por ordem decrescente da sua votação, suplentes para substituírem os Delegados eleitos.
7. Cada candidato, apenas se pode candidatar à eleição num dos universos eleitorais.

Artigo 28º

Substituição dos Delegados eleitos

1. Os Delegados eleitos podem ser substituídos nos seguintes casos:
 - a) Morte ou incapacidade definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.
2. O Delegado substituto será o primeiro, por ordem decrescente de votação, dos candidatos não eleitos, que aceite a incumbência.
3. No caso de não haver suplentes, ou nenhum destes aceitar o cargo, proceder-se-á a eleição intercalar.

Artigo 29º

Capacidade eleitoral activa

1. Os Clubes e entidades equiparadas a clubes, os praticantes, os treinadores e os árbitros têm capacidade para eleger os Delegados representantes da respectiva categoria, de acordo com o disposto nos Estatutos da F.P.T. e no presente Regulamento Eleitoral.
2. Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, poderão votar

para a eleição dos Delegados de todas as categorias a que pertençam.

3. Só poderão votar os eleitores inscritos nos respectivos cadernos eleitorais.

Artigo 30º **Cadernos Eleitorais**

1. Os serviços administrativos da F.P.T., sob a supervisão do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral e com a colaboração dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores, organizarão tantos cadernos eleitorais, quanto as categorias de Delegados a eleger nos termos estatutários.
2. Organizados os cadernos eleitorais serão postos em reclamação, pelo prazo de 5 dias, devendo ser publicados na sede da F.P.T. ,na página oficial de internet da F.P.T. e afixados nos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores a que respeitam.
3. As reclamações são deduzidas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, que as decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
4. Decididas as reclamações, ou decorrido o prazo para as deduzir sem que as haja, serão os cadernos eleitorais considerados definitivos e publicados na sede da F.P.T e na página oficial de internet da F.P.T. e afixados nos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores a que respeitam.

Artigo 31º **Convocatória**

1. A convocatória para as eleições de Delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na ausência deste, pelo Presidente ou Direção da F.P.T., com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao dia fixado para as eleições, por meio de convocatória por ele assinada, que será imediatamente publicada na página oficial de internet da F.P.T. e comunicado aos Membros Ordinários da F.P.T. por email, devendo estes promover a realização da eleição dos delegados de entre os seus membros, convocando-os para Assembleia Geral

Electiva, nos termos e condições a fixar, conforme regulamentos da F.P.T..

2. Da convocatória devem constar a data das eleições, e a data limite para a apresentação de candidaturas a Delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
3. Devem ainda constar da página oficial de internet da F.P.T. e afixados em cada Entidade com capacidade electiva de Delegados, os cadernos eleitorais, e o local e horário de funcionamento das assembleias de voto.

Artigo 32º

Direção e coordenação do processo eleitoral

1. A direção e coordenação do processo eleitoral para a eleição de Delegados competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia, que zelarà pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para o Conselho de Justiça.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores a direção do acto eleitoral desse Membro, sem prejuízo de estar obrigado a cumprir as disposições do presente Regulamento e as directivas do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T.

Artigo 33º

Apresentação de candidaturas

1. A candidatura de cada interessado ao lugar de Delegado dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal.
2. As candidaturas deverão ser entregues nos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores até 30 (trinta) dias

antes do dia do acto eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidatam.

3. Os Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores comunicarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da F.P.T. as candidaturas recebidas até 20 (vinte) dias antes do dia do acto eleitoral.
4. As diferentes listas uninominais para os diversos Delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética.

Artigo 34º

Instrução, admissão e rejeição das candidaturas

1. À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de Órgãos Estatutários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da F. P. T. poderá propor modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que publicitará na página oficial de internet da F.P.T..

Artigo 35º

Assembleias de Voto

1. As Assembleias de Voto funcionarão na sede de cada uma das entidades com capacidade electiva ou, caso a entidade não disponha de sede com condições bastantes, em local apropriado e que menos onere o exercício do direito de voto.
2. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 9h e as 13h do dia designado para as eleições.
3. Cada assembleia de voto é constituída uma mesa para dirigir as operações eleitorais, composta por um membro nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T., que presidirá, e por dois membros nomeados pela respectiva entidade com capacidade electiva que o coadjuvarão.
4. No local deverá existir uma urna, que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de

voto em completa privacidade e liberdade.

5. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos a Delegados. Em cada Assembleia de Voto poderá estar presente qualquer candidato a Delegado mas apenas com poderes de fiscalização do acto eleitoral.
6. Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma Assembleia de Voto, deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T., que a decidirá.

Artigo 36º

Boletins de voto

1. Em cada assembleia de voto haverá tantos modelos de boletins de voto, quanto os necessários para cada universo eleitoral, de preferência em cores diferentes, de modelo aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T..
2. Cada modelo de boletim de voto, destina-se a cada uma das categorias de eleitores, e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

Artigo 37º

Exercício do direito de voto

1. Cada eleitor que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido de identificação, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. Os representantes dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores, que tenham capacidade eleitoral activa, devem ainda apresentar credencial da entidade que representam que lhes dê poderes para o acto.
3. Os representantes dos Clubes, Entidades Equiparadas a Clubes, Associações de Atletas, de Árbitros e de Treinadores, referidos no número anterior, terão que ser membros dos seus Órgão Sociais.
4. Após a verificação da capacidade activa do eleitor, ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor.
5. O eleitor exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna,

dobrado em quatro.

Artigo 38º

Contagem de votos e acta

1. Após o encerramento das votações, a mesa de cada Assembleia de Voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada universo eleitoral, em válidos, brancos e nulos, contando ainda os votos que recolheu cada candidato a Delegado.
2. Esses resultados serão transcritos numa acta, de modelo aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T., da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
3. O Presidente da mesa de cada Assembleia de Voto comunicará os resultados provisórios, de imediato, ao Presidente da Assembleia Geral da F.P.T..

Artigo 39º

Remessa de documentos e apuramento final

1. No máximo no primeiro dia útil posterior ao acto eleitoral, a mesa de cada Assembleia de Voto, deve remeter ao Presidente da Assembleia Geral da F.P.T., por correio registado, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a acta de apuramento provisório da respectiva Assembleia de Voto.
2. Após recepção de todos os documentos referidos no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.T., coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, em acto público a realizar na sede da F.P.T., apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar na página oficial de internet da F.P.T. um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios, cuja publicação tenha sido ordenada.

Artigo 40º
Normas supletivas

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, aplicam-se, às eleições para Delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 41º
Disposições Transitórias

Devem ser realizadas eleições para os Delegados à Assembleia Geral da F.P.T., nas datas previstas, após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 42º
Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Direção da F.P.T..